

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

no uso de suas atribuições, e em consonância com o artigo 76 ns. II e III da Lei 445 de 01.01.1949,

DECRETA:

ART. 1o. — O artigo 5o. do Decreto n. 7865, de 11 de abril de 1966 passa a ter a seguinte redação:

“ART. 5o. — A cessão de compartimentos dos Mercados Públicos do Município subordina-se às normas estabelecidas nos Decretos ns. 7.409 de 04 de fevereiro de 1965, e 7.865 de 11 de abril de 1966 e no presente Decreto, cabendo à Secretaria de Abastecimento e Concessões autorizar ou não a ocupação dos mesmos, nas petições apresentadas”.

ART. 2o. — O artigo 2o. do Decreto n. 7.865 de 11 de abril de 1966, fica acrescido do seguinte paragrafo unico:

“PARAGRAFO UNICO — Com as características de precariedade que lhe são peculiares, aplicam-se aos bares e barracas que funcionam sob a denominação de Mercado de Santa Rita as mesmas normas de transferência atinentes aos Mercados Públicos”.

ART. 3o. — O artigo 8o. do Decreto n. 7.409 de 04 de fevereiro de 1965 passa a ter a seguinte redação:

ART. 8o. — Não será permitida a cessão de compartimentos para exploração de comércio que não seja rigorosamente de gêneros alimentícios e de subsistência, quando no mercado respectivo não existirem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de compartimentos com negócios dessa natureza.

PARAGRAFO UNICO — Nas transferências permissíveis, considerando o percentual estabelecido neste artigo, ficará a critério do Secretário de Abastecimento e Concessões opinar sobre a conveniência ou não da continuação da mesma atividade quando se tratar de compartimentos que comerciem com pneumáticos ou ferro velho.

ART. 4o. — Fica cancelado o PARAGRAFO UNICO do Art. 5o. do Decreto n. 7.409 de 04.02.1965.

ART. 5o. — Nos atuais mercados do Município ficam mantidas sem alteração até o fim do exercício de 1967 as taxas de aluguel de compartimentos apuradas com base no art. 1o. do Decreto n. 7.865, de 04 de abril de 1966 e tendo como referência o salário mínimo vigente em fevereiro do corrente ano.

ART. 6o. — As normas de transferência de atividade comercial previstas no artigo 8o. e seu parágrafo único, do Decreto n. 7.409 de 04.02.1965, para os compartimentos dos Mercados municipais atualmente existentes, não se aplicarão, em nenhuma hipótese, aos mercados que forem construídos depois da publicação deste Decreto.

ART. 7o. — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1o. de agosto de 1967, revogadas tôdas as disposições em contrário.

Recife, 28 de agosto de 1967.

a) **AUGUSTO LUCENA**  
— Prefeito.

a) **Reginaldo Sydney Cavalcanti Guimarães**  
— Secretário de Abastecimento e Concessões.

a) **Gaspar Regueira Costa**  
— Secretário de Finanças.

a) **George Latache Pimentel**  
— Secretário de Assuntos Jurídicos.